

A: C Rodrigo (Assessor Paulo Corrêa)

SEFAZ
Secretaria de Estado
de Fazenda



Ofício n. 1.012/GAB/SEFAZ

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção aos ofícios nº 029/PRES/CPI-IFT e nº 032/PRES/CPI-IFT, encaminhado, em mídia digital anexa, os processos nº 11/042246/2011 (referente aos TARES 657/2011, 862/2013 e 1028/2014) e nº 11/000711/2016 (TARE – 1103/2016), requisitados por Vossa Excelência.

Os dados, documentos e informações ora encaminhados são regidos pelo sigilo fiscal, cuja obrigação de guarda se transfere a essa Comissão Parlamentar de Inquérito, por meio do respectivo Termo de Entrega que acompanha este expediente.

Atenciosamente,

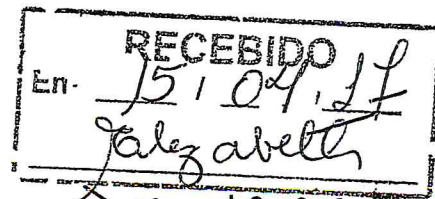
MARCIO CAMPOS MONTEIRO
Secretário de Estado de Fazenda
Assinado Digitalmente

A Sua Excelência o Senhor
PAULO CORRÊA
Deputado Estadual - Presidente da CPI
CAMPO GRANDE-MS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Palácio Guaicurus

Elaborado por: gpilma

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Parque dos Poderes, Bloco 02 - CEP 79031310 - Campo Grande/MS - CNPJ - 02.935.843/0001-05 - Telefone: (67)3318-3200



Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site www.edoc.ms.gov.br, e informe o código 0F0051595.

Protocolo:

Ofício n. 1.004/SAT/GAB/SEFAZ

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

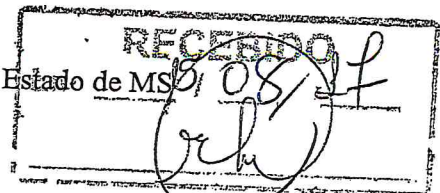
Com nossos cordiais cumprimentos, em complementação ao Ofício n. 933/SAT/GAB/SEFAZ, datado de 1º de agosto de 2017, encaminhamos em anexo novo arquivo (CD-RW), retificando as informações anteriormente enviadas, relativas ao Ofício OF/Nº 026/PRES/CI-IFT, quanto ao arquivo denominado "Ofício_026/nfps_e_daems_para_destinatários.xlsx", mencionado na última linha do quadro constante no referido Ofício n. 933/SAT/GAB/SEFAZ.

Isso porque, após o fornecimento das informações a essa CPI, foi identificado uma incorreção na apuração da existência de Registro de Passagem, eis que, no período solicitado, existem documentos fiscais em papel e eletrônicos, sendo que:

- no período de 2007 a 2015, por se tratar de documentos fiscais em papel, o Registro de Passagem era efetuado mediante a digitação dos documentos nos Postos Fiscais, condicionado a sua posterior conferência, levada a efeito por meio da redigitação do documento, inclusive a respectiva base de dados disponível para consulta foi descontinuada;

- com o advento da Nota Fiscal eletrônica e de acordo com a cláusula 6ª do Ajuste SINIEF 07/2015, o registro de passagem passa a ter natureza de "evento" da Nota Fiscal eletrônica, cuja ocorrência é registrada por meio da sua "captura" na hipótese de a mercadoria circular em

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO ESTADUAL PAULO CORREA
Presidente da CPI das Irregularidades Fiscais e Tributárias do Estado de MS
Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS



Elaborado por: iribeiro

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, S/Nº, Parque dos Poderes, Bloco II - CEP 79031310 - Campo Grande/MS - CNPJ - 02.935.843/0001-05 - Telefone: (67)3318-3221

19:25 hrs

Ofício n. 1.004/SAT/GAB/SEFAZ - 2

qualquer local onde exista fiscalização de trânsito.

No entanto, a falta do registro de passagem não invalida o documento fiscal utilizado para documentar a operação, caso o mesmo preencha os demais requisitos legais e regulamentares, e, também, não permite afirmar, com segurança, que os documentos consignados no arquivo ora fornecido, sem a indicação do Registro de Passagem, não passaram pela fiscalização de trânsito. Por outro lado, os demais documentos, com a indicação do registro de passagem, correspondem tão somente a documentos cujos registros de passagem foram localizados na base de dados.

Atenciosamente,

MARCIO CAMPOS MONTEIRO
Secretário de Estado de Fazenda
Assinado Digitalmente

*Recebi em
15/08/17
Elyse
22:25 hrs*

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site www.edoc.ms.gov.br, e informe o código OF0051527 Assinado digitalmente por MARCIO CAMPOS MONTEIRO-99234440820 - Hora do servidor: 11/08/2017 14:59:54